

Formal os quinhão que cabe ao
herdeiro Antonio do Santo, no inven-
tário de Juiado Jori da Silva Santo,
como abaixo se Declara:

Haverá: Nas Terras da Jazenda de
Pires, a quantidade de quarenta e nove
mil e oitenta e quatro reis, que sabe #9684
Catatão, 18 de Outubro de 1893.

O Escrivão inteuir & Cyphar
Paris Camar de Mendonça

Nº 180

#1200

P. F. de C. F. q. dessemo amentes &

Catatão 18 de Outubro de 1893

O Calheta Alvaro

Fornal de quintas que coube a
herdeira Prudencia no inventario
de Jmado Jori da Silva Santos, como
alarg. se declara:-

Harera: das terras da fazenda
do Pires, a quantia de quarenta e
nove mil e oitenta e quatro reis,
que sahe:-

49 to 84

Catalao, 18 de Outubro de 1893
O Escrivaõ interino & Cyphar
Luis Camoes de Mendonca

Nº 146

At 210

P. F. L. P. q. do elle desintese.
Catalao 18 de Maio de 1893
O Alvarado Mag

Formal de quinhão que compete á
herdeira Antonia, no inventario
do finado José da Silva Santos, como
abaixo se declara: -

Hasera: Nas terras do fazenda
do Pires, a quantia de quarenta e
nove mil e oitenta e quatro réis,
que sabe -

49/084

Catatao, 18 de Outubro de 1893.

O Escrivaõ interino & Ophar

Luiz Camões de Mendonça

Nº 15

At 200

P. F. de E. P. q. do mesmo documento

Catatao 18 de Outº de 1893

Collector Mag

143

Ex^{ma} e Ill^{ma} S^{ra} D^{na} Ju^a de Freitas da Comarca
Sim. Catalao 24 de set. 93 Santo

Dei Benedicto Luis de Freitas por si e outro her
deiro representante de seu finado pai Francisco Luis
de Freitas, socios da fazenda denominada = Bico, neste
Termo, que nao sendo presente o Supp^{te} apresentar
seus documentos na audiencia especial S^{ra} Ju^a
no em 17 de Corrente mes - e bem agora foy julga
do a V^{sa} que se digno mandar juntar esta Com
e extracto que offerece em auto da Servico, a fim de
que seja opportunamente tomado na Considera^{ção}
que V^{sa} julgar de direito e Assim, o Supp^{te}

ERK^o

N^o 216

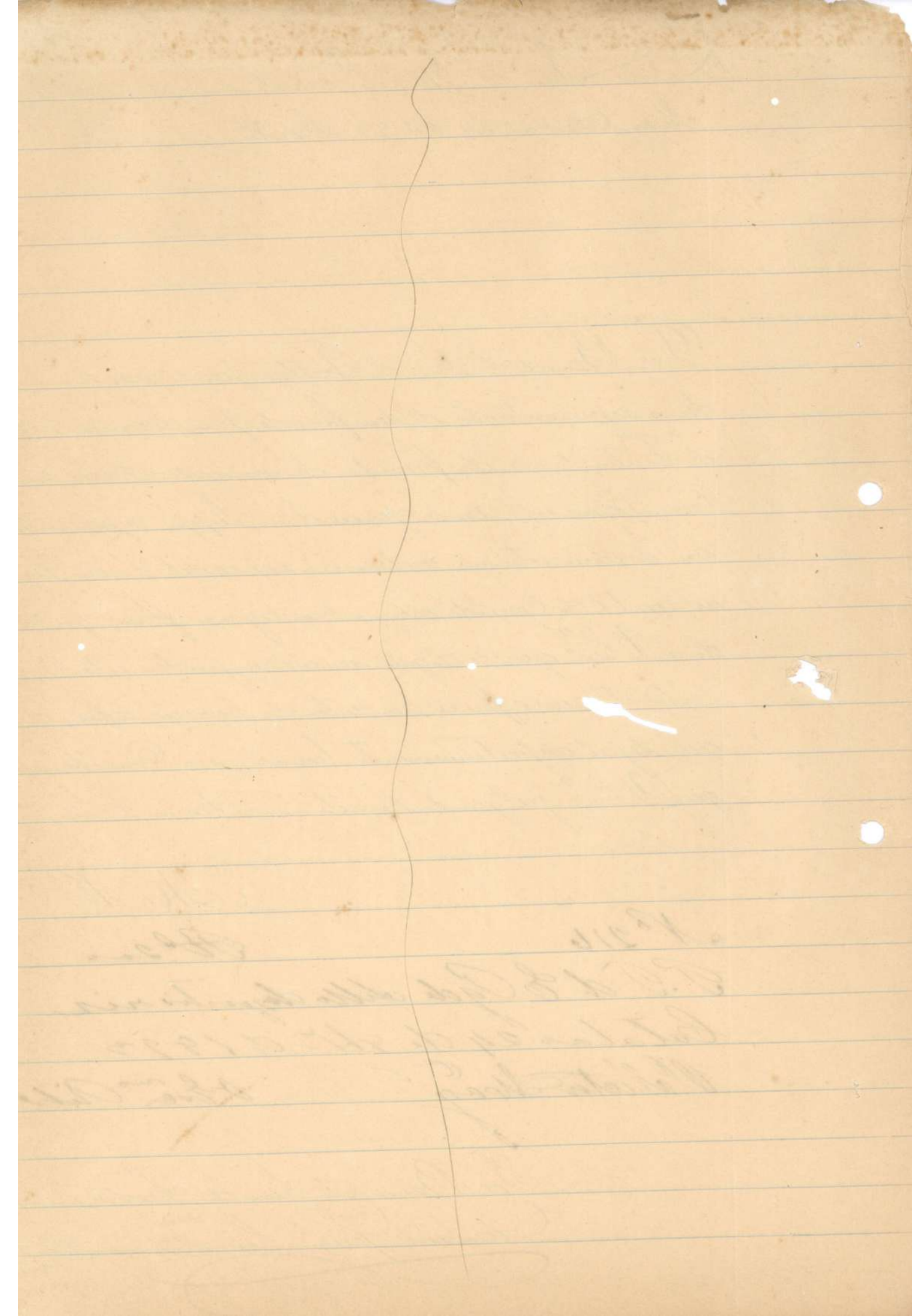
At^o 2^o

T. J. de E. Gde. do Alto de Santos
Catalao 24 de set. de 1893

Valicta Mag^o

Dei^{no} Luis

Dei Benedicto Luis de Freitas
Assim, o Supp^{te}



Invenção de imóveis - V. B. Madalena de Deus de Castro
E de Jozar

Denominação de imóveis

Uma parte de terras de Culturas e Campos em Comunhão
com outras terras, sua fazenda denominada - Pira e Quarteiro,
neste termo.

Condições e confrontações de imóveis
Campos e Culturas em matas, Capoeiras e Capões, com
Comunhão com outras, na fazenda de Pira, supra declara-
da.

Confronta-se nascente com o rio Maca-
es, ao presente com as fazendas - Rio de Pira e do Pin-
tado, ao norte com as de Bonança e do Ferquilha, e ao
sul com as de Macaço e Matto-preta.

Nome e domicílio do adquirente -
Francisco Luiz de Freitas (fallecido), e representado
por seu filho Benedito Luiz de Freitas e outros herdeiros
reus, neste termo.

Nome e domicílio do transmittente -

Justiniano José da Rosa e sua m^{ul} (fallecido), seu
conjuge e seus filhos, neste termo.

Título de transmissão - Compra e venda

Termos de título - Título parti-
cular passado em 14 de Maio de 1844.

Valor do Contrato - Em um título com a
data supra, e valor de 119000, e de prometter m^o.

Condições do Contrato -

Venda definitiva e auct. adquirida a seu preço
geral do imóvel =

Catalão 24 de Outubro de 1893

Por Benedito Luiz de Freitas Camargo Juiz de
1ª Instância

João Baptista de Oliveira Ruelli
Roberto Rodrigues da Paiz

Nº 15

R\$ 400

P.F. de E.T. de 100 quatro centos e
Catalão 24 de 1893

Valletim May

W. S. P. P.

Resolução

Resolva as firmas sup. e referidas
e vendidas a seu preço. Catalão 24 de
Outubro de 1893. Eu Juiz Juiz de
1ª Instância, Tabellião, escrevi e assigno
nos publicos livros de que uso

R\$ 200

Em 11º

PT

D. J. P.

Juiz Juiz de
1ª Instância

Nº 723 - Apagim e 418º de Protocolo

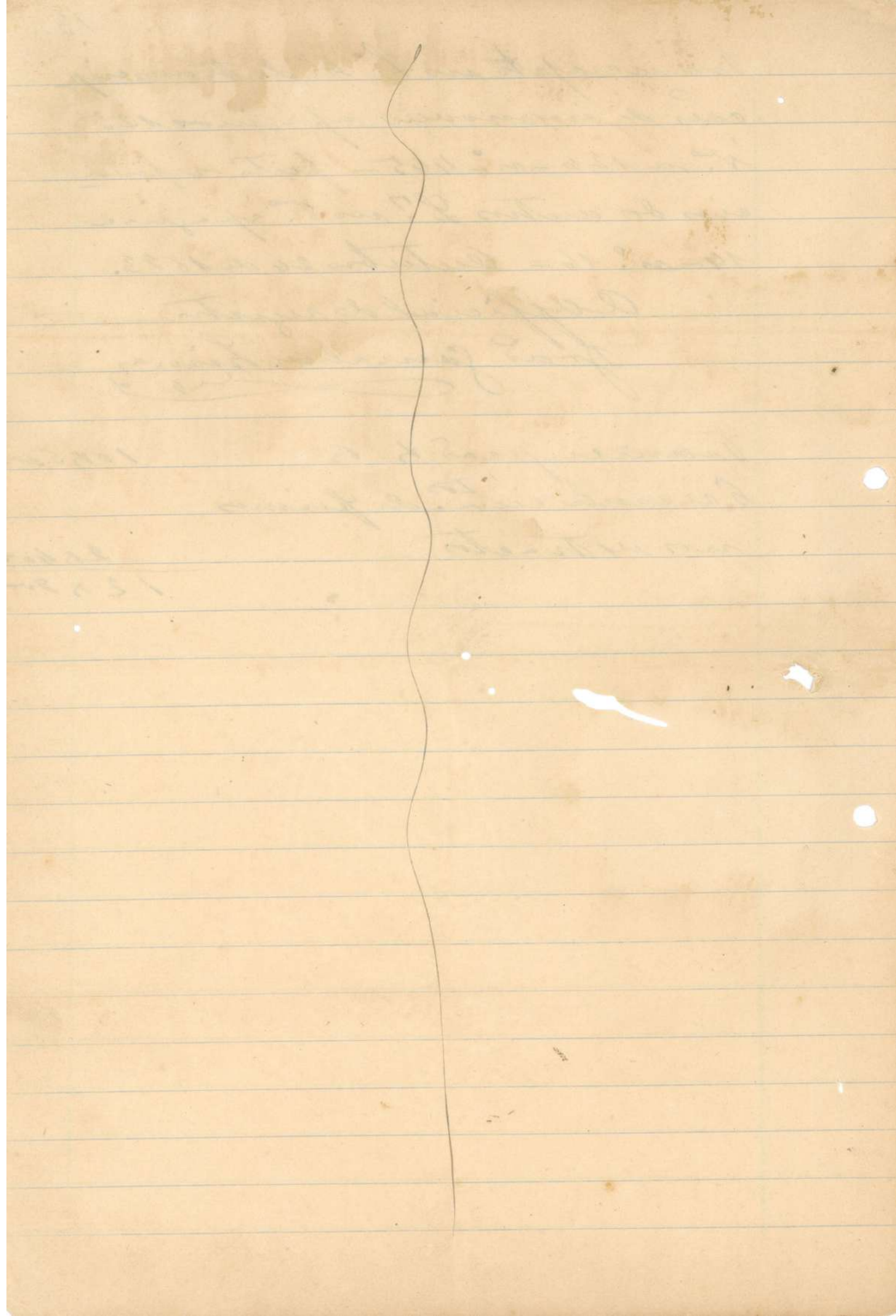
Apresentado das 6 as 12 - Outubro 24
de 1893 - O official de registro

Juiz Juiz de
1ª Instância

Transcripto no L.^o 4.^o de transcrip-
 ções de immoveis apaginas 125
 v.^o a 126 - n.^o 445 - feito referen-
 cias do autor L.^o no 8.^o pagina
 14 - n.^o 16 = Outubro 24 de 1893.

Official do registro
 Grad Juvenalves Lima

Transcripto de	101500
Reconhecim. ^{to} de firmas	
nos extractos	20400
	121900



Apr 25 m^o 97 - Feb - 21.900

136

[illegible]

Fertiniano José da Costa

Sao Felipe do Sulina

Indicum Lactiv. & Silica

Como testemunha que isto foi
assim João Baptista de Sousa Morais

Francisco Luiz de Freitas abaixo as-
 signado em conformidade como a deter-
 minado no Decreto numero mil trescentos
 e oitenta e trinta de Janeiro de mil
 oito centos e cinquenta e quatro, e Lei
 numero dois centos e um de agosto de
 Setembro de mil oito centos e cinquenta
 declaro que he Senhor e possuidor de
 uma parte de terras na Fazenda des-
 minada: Quarteir: comprada a Justiano
 de Faria pelo preço de cento e dezoito
 mil reis, que possui em Commun com ma-
 oiros, a qual Fazenda situada nesta
 Freguesia limita-se pelo nascente
 com o Rio São Marcos, pelo poente
 com a Fazenda de José Estrada, pelo
 norte com a de Joaquim Luiz, e pelo
 Sul com a de Agostinho e Marciano.
 E para constar mandou fazer esta de
 Saracão, que vai assignada por
 Augusto Francisco Lopes, por não sa-
 ber escrever. Catabão Cinco de Outubro
 de mil oito centos e cinquenta e sette.

Augusto Francisco Lopes.

José =

Pg 1548

Foi apurintada aos 5 de Outubro de 1857
O Vigario Luiz Antonio da Costa

21. Mo